

Tal detalhamento há de ser melhor veiculado por ato infralegal, sendo, em verdade, o des. 38 regramento da questão por ato do Poder Executivo mais conveniente ao atendimento dos interesses do Município e dos próprios beneficiários, por permitir maior dinamicidade e flexibilidade na fixação dos valores, à luz da situação econômica e fática do País e da disponibilidade dos recursos municipais.

Nesse sentido, da mesma forma que o montante do auxílio-aluguel, o valor da renda mensal das potenciais contempladas deverá ser disciplinado em ato próprio.

Nessas condições, encontro-me na contingência de vetar parcialmente ao projeto aprovado, atingindo os mencionados inciso II do artigo 2º, bem como o inteiro teor dos artigos 3º e 5º da iniciativa, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 18/03/2020, às 20:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027106604** e o código CRC **9C2F44AC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0000411-1

SEI nº 027106604

Matéria DOCREC 214/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=222323>.